



prefeitura de
PORTO ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO - GP/PMPA

GABINETE DA CAUSA ANIMAL - GP

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Credenciamento de estabelecimentos médico-veterinários para realização de esterilização cirúrgica de cães e gatos, identificação por microchip e orientação quanto à guarda responsável e zoonoses de importância em saúde pública.

2. JUSTIFICATIVA

Para a execução do Programa de Controle Reprodutivo de Cães e Gatos do Município de Porto Alegre, o Gabinete da Causa Animal (GCA), ligado ao Gabinete do Prefeito (GP), objetiva realizar o credenciamento de estabelecimentos médico-veterinários para realização de ações de esterilização cirúrgica de cães e gatos encaminhados pela Prefeitura, no próprio estabelecimento da CREDENCIADA, identificação por microchip de todos os animais atendidos (excetuando os já identificados) e orientação quanto à guarda responsável e zoonoses de importância em saúde pública.

A Organização Mundial da Saúde estima que só no Brasil exista mais de 30 milhões de animais abandonados. Esses animais tornam-se alvos de maus-tratos, sofrem devido às condições climáticas extremas, adoecem diante da escassez de alimento e água e são vítimas de atropelamentos diariamente. O Gabinete da Causa Animal trabalha com foco no controle do crescimento populacional de cães e gatos, na redução significativa da população animal abandonada, no combate aos maus-tratos, no incentivo à adoção e na consolidação e incorporação de valores relacionados à guarda responsável de animais. Porto Alegre já avançou muito em políticas públicas de proteção e defesa dos animais e hoje conta com uma estrutura pública responsável pela execução destas políticas, que tem como pressuposto promover a saúde pública, garantindo o bem-estar dos animais.

A Unidade de Saúde Animal Victória (USAV), situada na Estrada Berico José Bernardes, nº 3489, bairro Planalto, município de Viamão, realiza mensalmente em torno de 700 (setecentas) esterilizações cirúrgicas. Os animais atendidos são de tutores de baixa renda ou animais de rua, através de protetores ou entidades de proteção. As solicitações para procedimento são realizadas via 156 e o agendamento também é feito via telefonema. Os dados históricos do serviço mostram que os animais esterilizados são principalmente os de regiões próximas à USAV (zonas leste e sul, especialmente bairros Lomba do Pinheiro e Restinga), o que leva a crer que as taxas de não comparecimento, que nos primeiros meses de 2021 representaram 25% em média, são pela localização periférica da Unidade. Assim, a dificuldade de acesso por alguns bairros mais distantes, motiva a descentralização do serviço de esterilização de cães e gatos.

Diante da necessidade de fortalecimento e descentralização das ações em Saúde Animal, com o controle da população animal abandonada, a Prefeitura Municipal de Porto Alegre buscará a contratação de esterilização com microchipagem de cães e gatos em vulnerabilidade nas diversas

regiões do município. Com isso, se possibilitará um acréscimo nas esterilizações nas localidades mais distantes da USAV, historicamente menos atendidas pelo serviço municipal.

3. PÚBLICO-ALVO

3.1 - O serviço será disponibilizado aos tutores de cães e gatos de Porto Alegre que possuam o Número de Identificação Social (NIS), o qual é fornecido pela Caixa Econômica Federal para pessoas cadastradas em programas sociais do governo

3.2 – O serviço também será disponibilizado para cães e gatos de tutores de regiões de periferia com comunidades de baixa renda do Município, ou que apresentem maior ocorrência/risco de zoonoses, sendo a seleção (listagem) dos beneficiados realizada a critério do GCA. Os animais de rua poderão ser encaminhados à esterilização, desde que haja um responsável pelos cuidados pré e pós-operatórios dos animais.

4. CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

4.1 - Poderão participar do processo de credenciamento estabelecimentos médico-veterinários (clínicas e hospitais veterinários) que se cadastrarem e atenderem às especificações deste Termo de Referência.

4.2 - Os interessados em participar do presente credenciamento deverão possuir clínica ou hospital veterinário instalada no município de Porto Alegre no ato da assinatura do Termo de Credenciamento, com capacidade técnica para a realização dos procedimentos.

4.3 - A participação no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no Edital.

4.4 - Não será admitida transferência, subcontratação, sequer parcial, dos serviços a terceiros.

5. ETAPAS DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

5.1 - O processo de credenciamento nos termos do Edital ocorrerá por meio de três etapas: cadastro e habilitação; vistoria; e credenciamento.

5.2 - CADASTRO E HABILITAÇÃO

5.2.1 - O estabelecimento que desejar ser credenciado da Prefeitura Municipal de Porto Alegre deverá manifestar sua intenção preenchendo a "Solicitação de Credenciamento", conforme modelo do Edital, e apresentar a seguinte documentação:

5.2.1.1 - Registro do estabelecimento junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul (CRMV-RS), bem como certificado de regularidade atualizado (com apresentação do comprovante de pagamento do ano corrente ou certidão emitida pelo CRMV-RS de que não há débitos pendentes;

5.2.1.2 - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de profissional médico veterinário (pessoa física) que será responsável pelos procedimentos cirúrgicos e anestésicos;

5.2.1.3 - Alvará de Saúde da clínica ou do hospital veterinário, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde;

5.2.1.4 - Plano de trabalho, contendo:

a) Relação de profissionais que compõem a equipe;

b) Descrição do programa a ser realizado e as formas de atendimento;

c) Capacidade operacional média (número de animais esterilizados por dia);

d) Descrição do fluxo de execução dos serviços de todas as etapas do processo de trabalho;

e) Documentação que comprove experiência com esterilização de cães e gatos e preferencialmente utilizando a(s) técnica(s) minimamente invasiva(s) de esterilização (prontuários, contratos, entre outros);

f) Relação dos equipamentos e materiais destinados à execução dos serviços.

5.2.1.5 - As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade do objeto, conforme disciplinado no Edital.

5.2.1.6 - Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo estabelecimento estão previstos no Edital.

5.2.2 - Na falta de algum dos itens acima será indeferida a habilitação do estabelecimento.

5.2.3 - Em nenhuma hipótese serão aceitos protocolos em substituição aos documentos exigidos.

5.2.4 - Serão considerados habilitados os estabelecimentos que apresentarem todos os documentos em situação regular e em conformidade com as exigências contidas no Edital.

5.2.5 - O indeferimento da habilitação, devidamente fundamentado, impede o credenciamento do estabelecimento.

5.3 - VISTORIA

5.3.1 - Após análise e aprovação da documentação encaminhada, será realizada vistoria no estabelecimento por equipe designada pelo Gabinete da Causa Animal (GCA) para verificação das instalações, equipamentos e materiais destinados à execução dos procedimentos clínicos e cirúrgicos, assim como análise dos processos de trabalho, aplicação das boas práticas e procedimentos operacionais padrão de rotina do estabelecimento.

5.3.2 - A reprovação do estabelecimento, devidamente fundamentada, impede o seu credenciamento.

5.4 - CREDENCIAMENTO

5.4.1 - Estando regular a documentação e aprovado na vistoria, o estabelecimento estará apto para formalização do Termo de Credenciamento.

5.4.1.1 - O estabelecimento veterinário poderá se credenciar em um, em parte, ou em todos os serviços elencados abaixo:

- Ovariohisterectomia (OSH) em caninos;

- Orquiectomia (OC) em caninos;
- Ovariohisterectomia (OSH) em felinos;
- Orquiectomia (OC) em felinos.

5.4.2 - O Termo de Credenciamento deverá ser assinado pelo(s) representante(s) do estabelecimento habilitado.

5.4.3 - O Termo de credenciamento estabelecerá as obrigações da Credenciada, a qual assume o risco da atividade desempenhada de maneira independente.

5.4.4 - A Credenciada será submetida às condições previstas neste instrumento e às pactuadas no Termo de Credenciamento, devendo manter as condições de habilitação durante o período de vigência do termo.

6. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Execução de procedimentos cirúrgicos de ovariohisterectomia (OSH) e orquiectomia (OC), utilizando-se preferencialmente técnicas minimamente invasivas, em cães e gatos previamente cadastrados pela Prefeitura Municipal de Porto Alegre, com idade mínima de 4 (quatro) meses e máxima de 10 (dez) anos completos, incluindo a identificação através de microchipagem.

6.1 - AGENDAMENTO

6.1.1 - O agendamento dos procedimentos cirúrgicos será realizado pela(s) CREDENCIADA(S) de forma padronizada, por telefone, conforme critérios definidos pelo Gabinete da Causa Animal (GCA), os quais serão repassados por e-mail às CREDENCIADA(S). No agendamento por telefone, a(s) CREDENCIADA(S) deve(m) enviar as orientações pré-operatórias pelo e-mail a ser informado pelo tutor ou responsável. Caso o munícipe não possua e-mail, as orientações poderão ser passadas verbalmente na ligação.

6.1.1.1 - A escolha de qual Credenciada realizará os serviços se dará por proximidade do endereço do tutor, priorizando-se a divisão igualitária da quantidade de procedimentos entre as credenciadas.

6.1.1.2 - Os tutores ou responsáveis não poderão escolher ou recusar determinada Credenciada, devendo a Credenciada encaminhar essa ocorrência para que o GCA solucione.

6.1.2 - A(s) CREDENCIADA(S) deverá(ão) manter registro dos munícipes que aguardam atendimento para contato quando da liberação de vagas no estabelecimento.

6.1.3 - A(s) CREDENCIADA(S) será(ão) responsável(eis) pelo fornecimento detalhado, verbal e por escrito, das orientações relativas ao procedimento cirúrgico que o animal será submetido, bem como – com reforço – das orientações pertinentes aos cuidados pós-cirúrgicos.

6.1.4 - O transporte dos animais até o local será de responsabilidade de seus respectivos tutores.

6.2 - PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE ESTERILIZAÇÃO DE CÃES E GATOS

6.2.1 - Os serviços contratados serão prestados nas dependências da(s) CREDENCIADA(S), aos animais previamente cadastrados e que lhe forem formalmente encaminhados pelo Gabinete da Causa Animal (GCA).

6.2.2 - Ficará por conta da(s) CREDENCIADA(s) todo o material de enfermagem/cirúrgico para execução dos serviços de castração, além do microchip e de toda a medicação pré, trans e pós-cirúrgica imediata, como sedativos, anestésicos, antibióticos, analgésicos e anti-inflamatórios, incluindo medicamentos e demais insumos no caso de emergências trans e pós-cirúrgicas.

6.2.3 - Os preços deverão incorporar todos os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente incidentes, as demais despesas diretas e indiretas, inclusive carga, descarga e transporte, bem como a desoneração da folha de pagamento em cumprimento à Lei Federal nº 12.546/2011 e suas alterações, quando aplicável, não cabendo à municipalidade nenhum custo adicional.

6.2.4 - O procedimento cirúrgico será realizado em caninos e felinos domésticos, de ambos os sexos, com idade mínima de 4 (quatro) meses e máxima de 10 (dez) anos completos, considerados aptos pelo médico veterinário responsável, respeitando o período indicado de jejum hídrico e alimentar.

6.2.5 - A avaliação clínica de cada animal deverá preceder a realização dos procedimentos cirúrgicos. Para animais com suspeita clínica de doença que contraindique o procedimento cirúrgico, este poderá ser recusado a critério do médico veterinário responsável, com emissão de justificativa assinada e carimbada para o Gabinete da Causa Animal (GCA). Deve-se evitar submeter ao ato cirúrgico animais com infestações por carrapatos e/ou com suspeita de hemoparasitoses. Para animais acima de 35kg e/ou braquicefálicos, quando a(s) CREDENCIADA(s) julgar(em) necessário, poderá ser solicitada avaliação prévia do animal para posterior agendamento. A recusa ao procedimento cirúrgico deverá se basear na avaliação clínica, sendo vedada a exclusão de animais devido ao porte e à raça. Caso o médico veterinário responsável considere necessário, poderá indicar ao tutor que o mesmo procure atendimento veterinário e retorne para agendamento após o tratamento, sendo proibido condicionar o procedimento cirúrgico de castração à realização do tratamento na(s) CREDENCIADA(s) e/ou local específico indicado (exceto à Unidade de Saúde Animal Victória (USAV), da Prefeitura Municipal de Porto Alegre, que realiza atendimento gratuito de animais de tutores que se enquadrem em critérios de baixa renda, estabelecidos pela Unidade).

6.2.5.1 - Durante a avaliação, deverá ser realizada a indicação de tratamento contra escabiose e de outras endo e ectoparasitoses, se necessário.

6.2.6 - Os procedimentos cirúrgicos de ovariohisterectomia (OSH) e orquiectomia (OC) deverão ser realizados por médicos veterinários habilitados e devidamente registrados junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), seguir preferencialmente técnicas minimamente invasivas, utilizando-se de anestesia geral de acordo com protocolos anestésicos adequados às espécies, mediante emprego de materiais devidamente registrados por órgão competente, descartáveis ou esterilizados para cada animal.

6.2.7 - Dentre os protocolos anestésicos de anestesia geral adequados às espécies, a(s) CREDENCIADA(s) poderá(ão) optar, a seu critério, pela anestesia inalatória, após avaliação do médico veterinário responsável, não cabendo à municipalidade e ao proprietário/tutor nenhum custo adicional.

6.2.8 - A(s) CREDENCIADA(s) deverá(ão) garantir o acompanhamento veterinário dos animais no pós-cirúrgico e sua completa recuperação, bem como proceder à retirada dos pontos, quando couber. A(s) CREDENCIADA(s) deve(m) garantir aos tutores telefone de contato (24 horas) para atendimento às eventuais intercorrências e se responsabilizar, às suas expensas, por toda assistência necessária (medicação, internação, exames complementares, entre outros), no caso de intercorrência advinda do ato cirúrgico.

6.2.9 - Os serviços contratados não incluem procedimentos clínicos ou cirúrgicos extras, que não estejam estritamente relacionados com as cirurgias de esterilização ou expressamente relacionados neste instrumento.

6.2.10 - Quando o exame físico resultar em suspeita de alterações que possam acarretar necessidade de mudança da técnica cirúrgica proposta, ficará a critério de a(s) CREDENCIADA(S) realizar(em) ou não o procedimento, considerando que não haverá pagamento diferenciado por este serviço, priorizando sempre o bem-estar animal e respeitando os princípios éticos da medicina veterinária.

6.2.11 - À(s) CREDENCIADA(S) é vedada a recusa de realizar os procedimentos em animais sem emitir parecer técnico que descreva e ateste a contra-indicação do procedimento a ser realizado.

6.2.12 - O animal será devolvido ao responsável na mesma data de realização da cirurgia, respeitado o período necessário ao pós-operatório imediato, após recuperação anestésica e em condições que não coloquem em risco a vida animal.

6.2.13 - É obrigatório que a(s) CREDENCIADA(S) tenha(m) prontuário dos animais atendidos, nos quais deverão ser registrados todos os seus dados, procedimentos realizados, medicações e doses utilizadas, como também prescrições. Os prontuários devem ser arquivados em consonância com as determinações legais e termos de autorização, especialmente no que tange ao prazo; tais documentos deverão estar disponíveis para acesso da equipe de fiscalização do Gabinete da Causa Animal (GCA).

6.2.14 - O tutor do animal deverá aguardar durante todo o tempo do procedimento cirúrgico no estabelecimento da(s) CREDENCIADA(S), informação que deverá ser fornecida aos tutores na ocasião do agendamento, a fim de evitar o abandono de animais.

6.3 - IDENTIFICAÇÃO E REGISTRO DOS ANIMAIS

6.3.1 - Compreende-se por identificação, a implantação do microchip no animal.

6.3.2 - A(s) CREDENCIADA(S) receberá(ão) os animais listados pelo CREDENCIANTE.

6.3.3 - A(s) CREDENCIADA(S) deverá(ão) identificar permanentemente por meio do microchip todos os animais esterilizados, desde que não identificados previamente. A identificação será executada obrigatoriamente por equipe habilitada, durante os procedimentos pré ou pós-operatórios e preferencialmente durante o período anestésico.

6.3.4 - Os dispositivos de identificação eletrônica permanente (microchips) utilizados serão providenciados pela(s) CREDENCIADA(S), assim como os certificados de identificação por microchip.

6.3.5 - A(s) CREDENCIADA(S) deverá(ão) utilizar microchips que atendam aos padrões internacionais FDX-A, FDX-B, ISO 11.784 e ISO 11.785.

6.3.6 - A(s) CREDENCIADA(S) responsabilizar-se-á(ão) pela conferência da correta aplicação do microchip em todos os animais submetidos à esterilização, devendo, em casos de erros de implantação, realizá-la novamente, sem ônus para o CREDENCIANTE.

6.3.7 - Para conferência de eventual identificação prévia ou da identificação realizada durante a prestação de serviços, a(s) CREDENCIADA(S) deverá(ão) manter no local leitor universal de microchip em conformidade com os padrões internacionais: FDX-A, FDX- B, ISO 11.784 e ISO 11.785.

6.3.8 - A conferência de identificação prévia é obrigatória para que não seja gerada duplicidade de informações.

6.3.9 - A(s) CREDENCIADA(S) responsabilizar-se-á(ão) pela inserção do número do microchip com demais informações de cadastro do animal em planilha eletrônica fornecida pelo Gabinete da Causa Animal (GCA).

6.3.10 - Para fins de troca de documentos entre CREDENCIADA(S) e CREDENCIANTE, a (s) CREDENCIADA(S) deverá(ão) dispor de computadores com acesso à internet, e telefone para sanar eventuais dúvidas.

6.4 - ORIENTAÇÕES, TERMOS E COMPROVANTES

6.4.1 - Os tutores deverão receber orientações quanto à guarda responsável de animais domésticos, assim como orientação quanto às zoonoses de importância em saúde pública, conforme indicação do Gabinete da Causa animal (GCA), que fornecerá material educativo (fôlderes) à(s) CREDENCIADA(S).

6.4.2 - Ao término dos procedimentos, o tutor/proprietário do animal deverá receber:

6.4.2.1 - Receituário com prescrições e orientações pós-operatórias, carimbado e assinado pelo médico veterinário;

6.4.2.2 - Certificado de identificação do microchip;

6.4.2.3 - Atestado de esterilização cirúrgica do animal, assinado e carimbado pelo médico veterinário responsável.

6.4.3 - Os responsáveis pelos animais deverão preencher todos os termos de autorização e ciência, necessários para a realização dos procedimentos a serem realizados, os quais deverão conter informações pessoais e dados sobre o cirurgião responsável, além de receber, por escrito, orientações pós-cirúrgicas, contendo contato do médico veterinário responsável para dirimir dúvidas e atender eventuais emergências. Os referidos termos ficarão sob responsabilidade da(s) CREDENCIADA(S) e poderão ser solicitados pelo CREDENCIANTE a qualquer tempo.

6.4.4 - A(s) CREDENCIADA(S) deverá(ão) elaborar relatório técnico detalhado assinado pelo médico veterinário sobre qualquer intercorrência pré, trans e pós-cirúrgica que possa interferir, temporária ou permanentemente, na recuperação ou na qualidade de vida do animal. O original deverá ser entregue ao responsável pelo animal, momento em que este deverá ser amplamente esclarecido da situação e da responsabilidade da(s) CREDENCIADA(S) frente ao ocorrido. A(s) CREDENCIADA(S) deverá(ão) fornecer cópia dos relatórios de intercorrências ao CREDENCIANTE.

6.4.5 - Em caso de óbito pré, trans ou pós-cirúrgico, a(s) CREDENCIADA(S) deverá(ão) elaborar registro de óbito assinado pelo médico veterinário, esclarecendo a situação de ocorrência do óbito, com ciência do proprietário/tutor. O original deverá ser entregue ao responsável pelo animal, momento em que este deverá ser amplamente esclarecido da situação e da responsabilidade da(s) CREDENCIADA(S) frente ao ocorrido, e cópia do registro de óbito ao CREDENCIANTE. O tutor deverá autorizar a realização de exames post-mortem/necropsia, assim como a destinação adequada do corpo ou recusa da entrega do corpo à CREDENCIADA. O laudo de necropsia deverá ser emitido por instituição de ensino ou laboratório especializado, sem custos à municipalidade ou ao proprietário/tutor.

6.5 - GRATUIDADE À POPULAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

6.5.1 - Os serviços prestados pela(s) CREDENCIADA(s) à população em decorrência da execução do objeto deste instrumento serão totalmente gratuitos, sendo-lhe(s) vedado: exigir qualquer tipo de contraprestação, ajuda, auxílio ou colaboração, induzir o proprietário a comprar produtos ou medicamentos veterinários, bem como condicionar o atendimento à compra dos produtos ou outros serviços não relacionados.

6.5.2 - A(s) CREDENCIADA(s) deverá(ão) providenciar comunicação visual (faixas, banners e/ou cartazes), conforme modelo fornecido pelo CREDENCIANTE, que deverá ser afixada no local destinado à recepção de proprietários/tutores, com referência à gratuidade dos serviços contratados (esterilização cirúrgica e identificação por microchip) pela Prefeitura Municipal de Porto Alegre, contendo telefone e endereço para reclamações e sugestões (156 ou Ouvidoria Geral do Município).

6.5.3 - A(s) CREDENCIADA(s) deverá(ão) atender aos animais e à população com dignidade e respeito, executando os serviços com esmero e excelência, segundo os princípios da Administração Pública.

6.6 - DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS

6.6.1 - Os resíduos gerados pelas atividades deverão ser destinados adequadamente pela(s) CREDENCIADA(s), conforme normas legais vigentes.

6.7 - INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA

6.7.1 - INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS PARA REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE ESTERILIZAÇÃO DE CÃES E GATOS

6.7.1.1 - As instalações e equipamentos utilizados deverão estar de acordo com a Resolução do Conselho Federal de Medicina Veterinária nº 1275/2019, e demais normativas dos Conselhos Federal e Regional de Medicina Veterinária e às demais legislações vigentes, contendo, no mínimo:

- a)** Ambiente adequado para realização de todas as etapas (recepção, pré, trans e pós-cirúrgico, implantação de microchip);
- b)** Balança digital veterinária;
- c)** Sala de tricotomia;
- d)** Ambiente adequado para antissepsia;
- e)** Ambiente cirúrgico com número adequado de mesas cirúrgicas e com espaço suficiente para livre movimentação da equipe. Mobiliário apropriado, equipamento para monitoração anestésica com no mínimo temperatura corporal, oximetria, pressão arterial não invasiva e eletrocardiograma, bem como sistema de provisão de oxigênio;
- f)** Ambiente adaptado para recuperação pós-cirúrgica, com estratégias de controle de hipotermia e de manutenção do conforto térmico, bem como sistemas de provisão de oxigênio e ventilação;
- g)** Utilizar todo o material devidamente registrado pelo órgão competente para tal fim e esterilizado para cada animal, segundo padrões recomendados pela ANVISA.

6.7.2 - INSTALAÇÕES PARA ATENDIMENTO AO PÚBLICO

6.7.2.1 - A(s) CREDENCIADA(s) deverá(ão) providenciar estrutura adequada para o atendimento com qualidade ao público, devendo dispor, no mínimo, de:

a) Recepção para atendimento ao público;

b) Estrutura telefônica para agendamento e retorno aos munícipes;

c) Ambiente organizado e com capacidade suficiente para abrigar os responsáveis e seus animais no início do atendimento até a devolução dos animais;

d) Comunicação visual com referência à gratuidade dos serviços prestados pela contratação com a Prefeitura Municipal de Porto Alegre, bem como orientações relacionadas à guarda responsável.

6.8 - EQUIPE DE TRABALHO

6.8.1 - A(s) CREDENCIADA(s) deverá(ão) providenciar a admissão do quadro de pessoal necessário e suficiente para a realização de todos os serviços estipulados. As equipes de trabalho deverão ser compostas por médicos veterinários devidamente inscritos e em dia com suas obrigações junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV-RS) e auxiliares, capacitados para atividade de contracepção cirúrgica de cães e gatos, auxiliares para manejo de animais, responsável para coordenação do atendimento ao público, auxiliares de limpeza e auxiliares responsáveis pela orientação técnica aos tutores dos animais.

7. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

7.1 - Executar os serviços conforme disposto no Termo de Referência, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

7.2 - Afixar em local visível ao público faixas, banners e/ou cartazes, informando da gratuidade dos serviços de esterilização cirúrgica e da identificação por microchip, assim como o telefone para reclamações ou sugestões, nos termos do disposto no item 6.5.2.

7.3 - A clínica/hospital credenciado não poderá divulgar, sob nenhuma forma, os cadastros e arquivos referentes ao projeto, salvo o prontuário do animal ao respectivo tutor.

7.4 - Manter-se habilitada junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual.

7.5 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério do CREDENCIANTE.

7.6 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), ficando o CREDENCIANTE autorizado a descontar dos pagamentos devidos à CREDENCIADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

7.7 - Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a realização dos serviços.

7.8 - Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes,

dolosa ou culposamente, ao CREDENCIANTE ou a terceiros, inclusive quanto ao trato com os animais a serem esterilizados/microchipados na CREDENCIADA.

7.9 - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

7.10 - Assegurar-se de que todos os estabelecimentos e profissionais envolvidos nos procedimentos veterinários deverão estar em conformidade com o requerido pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul.

7.11 - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CREDENCIANTE.

7.12 - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações do CREDENCIANTE, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, quando for o caso.

7.13 - Relatar ao CREDENCIANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

7.14 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7.15 - Manter durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

7.16 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Termo de Credenciamento.

7.17 - Responder aos questionamentos do CREDENCIANTE no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

7.18 - Apresentar cópia autenticada do seu ato constitutivo sempre que houver alteração.

7.19 - Observar as normas de segurança e proteção do Ministério do Trabalho, fornecendo a seu pessoal equipamento individual de segurança, orientando e fiscalizando seu uso, conforme determinações constantes nas normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, assumindo toda a responsabilidade pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que esses não terão qualquer vínculo empregatício com a Administração Pública.

7.20 - Manter materiais, produtos, equipamentos e ferramentas suficientes para o atendimento dos serviços especificados mediante o emprego de materiais devidamente esterilizados para cada animal.

7.21 - Fornecer por escrito ao tutor/responsável pelo animal, com cópia ao CREDENCIANTE, as orientações pré e pós-cirúrgicas, inclusive no que tange aos riscos envolvidos e aos cuidados no pós-operatório.

7.22 - Disponibilizar juntamente com a receita médica e em local visível no estabelecimento número de telefone 24 horas para atendimento em caso de dúvidas e eventuais intercorrências.

7.23 - Responsabilizar-se pelo acompanhamento veterinário dos animais esterilizados até a cicatrização da ferida cirúrgica e sua completa recuperação, sem qualquer ônus para o tutor/proprietário ou para o CREDENCIANTE.

7.24 - Apresentar relatório mensal, até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao da realização das cirurgias a que se refere, em formato digital, assinado, e tendo todas as páginas rubricadas pelo Responsável Técnico, contendo obrigatoriamente:

- a) Lista dos animais não considerados aptos ao procedimento com o motivo da recusa;
- b) Registros de óbitos e, quando autorizado pelo proprietário, o laudo de necropsia de todos os animais que vierem a óbito, à custa da CREDENCIADA. Quando não autorizada a realização de laudo de necropsia, a recusa assinada pelo proprietário deverá ser apresentada; e
- c) Relato de problemas e dificuldades detectadas, sugestões de melhorias nos procedimentos, fotos, equipe envolvida e respectivos registros no CRMV.

7.25 - Permitir acesso às suas instalações, em horário comercial, dos técnicos do Gabinete da Causa Animal (GCA) para supervisão técnica, controle e fiscalização da execução do Termo de Credenciamento, além de ações de comunicação social.

7.26 – Dar preferência em realizar a técnica cirúrgica minimamente invasiva, não admitido o uso de abraçadeiras de náilon no procedimento.

7.27 - Manter instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos necessários à execução dos procedimentos cirúrgicos, sem restrições quanto à raça, sexo ou porte dos animais a serem atendidos.

7.28 - Atender a Resolução nº 1236/2018 do CFMV, que define e caracteriza crueldade, abuso e maus-tratos contra animais vertebrados, dispõe sobre a conduta de médicos veterinários e zootecnistas, e dá outras providências.

8. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

8.1 - Encaminhar a lista de munícipes e animais à(s) CREDENCIADA(S) para realização do agendamento dos procedimentos cirúrgicos.

8.2 - Fornecer à(s) CREDENCIADA(S) planilha eletrônica para inserção do número do microchip e demais informações de cadastro dos animais.

8.3 - Receber e avaliar os relatórios enviados pela(s) CREDENCIADA(S).

8.4 - Receber, em caso de óbito pré, trans ou pós-cirúrgico, a(s) cópia(s) dos registro(s) de óbito assinado(s) pelo(s) médico(s) veterinário(s), esclarecendo a situação de ocorrência do óbito, com ciência do proprietário/tutor, bem como o laudo de necropsia, quando essa for autorizada pelo tutor.

8.5 - Fornecer o modelo de comunicação visual (faixas, banners e/ou cartazes) que deverá ser afixado no local destinado à recepção de proprietários/tutores na(s) CREDENCIADA(S), com referência à gratuidade dos serviços contratados (esterilização cirúrgica e identificação por microchip) pela Prefeitura Municipal de Porto Alegre, contendo telefone e endereço para reclamações e sugestões (156 ou Ouvidoria Geral do Município).

8.6 - Proporcionar todas as condições para que a CREDENCIADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Credenciamento, do Edital e seus anexos, especialmente do Termo de Referência.

8.7 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, de acordo com as cláusulas contratuais.

8.8 - Observar para que durante a vigência do Termo de Credenciamento, seja mantida pela CREDENCIADA, a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

8.9 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor(es) especialmente designado(s), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.10 - Notificar a CREDENCIADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

8.11 - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor dos serviços prestados.

8.12 - Efetuar os pagamentos devidos nas condições e preços pactuados, bem como dentro dos prazos estabelecidos.

8.13 - Glosar nas faturas a serem pagas as importâncias estimadas relativas aos danos causados por sua culpa ou dolo, quando da execução do Termo de Credenciamento.

8.14 - Aplicar as penalidades previstas no Termo de Credenciamento, na hipótese de a CREDENCIADA não o cumprir parcial ou totalmente.

8.15 - Encaminhar todas as comunicações formalmente por meio do endereço eletrônico (e-mail) informado pela CREDENCIADA.

8.16 - Rescindir o Termo de Credenciamento, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.17 - Além das obrigações previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, o CREDENCIANTE deverá responder pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

8.18 - Efetuar, por si ou por intermédio de entidades contratadas ou outros órgãos da Administração Pública, o cadastramento de animais que serão encaminhados à CREDENCIADA para a realização dos procedimentos.

8.19 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA.

8.20 - Vistoriar as instalações da clínica ou do hospital veterinário a qualquer tempo.

8.21 - Supervisionar a técnica cirúrgica empregada e o protocolo anestésico padronizado utilizado pelos médicos veterinários responsáveis pelos procedimentos cirúrgicos e de anestesia.

8.22 - Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com as especificações deste Termo de Referência.

8.23 - A Administração designará servidores que farão o acompanhamento e fiscalização dos serviços, sendo ainda responsáveis pela verificação do cumprimento das cláusulas contratuais.

9. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Termo de Credenciamento serão exercidos por um ou mais representantes do Gabinete da Causa Animal (GCA), especialmente designado(s) para este fim, ao(s) qual(is) competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços.

9.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, etc. e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/1993.

9.3. O(s) representante(s) do Gabinete da Causa Animal (GCA) deverá(ão) promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas do Edital e do Termo de Credenciamento.

9.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CREDENCIADA ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas no Termo de Credenciamento e na legislação vigente, podendo culminar em descredenciamento, conforme previsto neste Termo de Referência.

10. PRAZOS

10.1 - O credenciamento permanecerá permanentemente aberto, podendo qualquer estabelecimento médico veterinário realizá-lo, respeitadas as condições estabelecidas no Edital.

10.2 - O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.

10.3 - A(s) CREDENCIADAS(s) deverá(ão) executar os serviços em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da listagem de municípios e animais, pelo Gabinete da Causa Animal (GCA), respeitando o capacidade operacional média diária informada pelo estabelecimento.

11. PAGAMENTO

11.1 - Como os serviços serão prestados de forma gratuita para a população, a(s) CREDENCIADA(s) receberá(ão), a título de pagamento pela execução dos serviços, os seguintes valores:

- R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), por ovariohisterectomia (OSH) em caninos;
- R\$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais), por orquiectomia (OC) em caninos;
- R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), por ovariohisterectomia (OSH) em felinos;
- R\$ 100,00 (cem reais), por orquiectomia (OC) em felinos.

11.1.1 - Tais valores estão sujeitos aos impostos e contribuições previdenciárias previstos em lei, e abrangem todos os custos e despesas diretas ou indiretamente envolvidas na prestação do serviço, não sendo devido nenhum outro valor, seja a que título for.

11.1.2 - Os valores devidos à(s) CREDENCIADA(S) serão apurados mensalmente e pagos a partir da comprovação da execução dos serviços, mediante confirmação pela unidade responsável pela fiscalização.

12. ESTIMATIVA DE DEMANDA

12.1 - Apresenta-se, abaixo, a título de referência estimativa, quadro demonstrativo com as metas de esterilização de cães e gatos para os anos de 2021 a 2024, no âmbito do Município de Porto Alegre:

Metas de esterilização de cães e gatos			
2021	2022	2023	2024
9.120	23.627	23.627	23.626
Meta Total		80.000	

12.2 - Dada a natureza do serviço, não é possível estimar a quantidade de animais que serão esterilizados por sexo e espécie. Entretanto, para fins elucidativos, no Município de Porto Alegre, no período de 2017 a 2020 foram realizadas 15.821 (quinze mil oitocentos e vinte uma) esterilizações de cães e gatos, na seguinte proporção aproximada: 50% de caninos fêmeas, 20% de caninos machos, 20% felinos fêmeas e 10% de felinos machos.

12.3 - As quantidades estimadas não implicam em obrigatoriedade de contratação pela Administração durante a vigência do Credenciamento, servindo apenas como referencial aos interessados e ao público em geral.

13. DESCREDENCIAMENTO E DENÚNCIA

13.1 - O descredenciamento poderá ocorrer:

- a)** nos casos em que se verificar que a CREDENCIADA não preenchia ou não mais preenche os requisitos de habilitação;
- b)** nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

13.1.1 - Os casos de descredenciamento serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

13.1.2 - O descredenciamento administrativo ou amigável deverá ser precedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

13.1.3 - O descredenciamento por descumprimento das estipulações deste Termo de Referência poderá acarretar indenizações, bem como a retenção dos créditos decorrentes deste credenciamento, até o limite dos prejuízos causados ao CREDENCIANTE, além das sanções previstas no Termo de Credenciamento;

13.1.4 - O descredenciamento não eximirá a CREDENCIADA das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

13.2 - A CREDENCIADA reconhece os direitos do CREDENCIANTE em caso de descredenciamento nos termos do disposto no art. 77 da Lei Federal nº 8666/1993.

13.3 - O Termo de Credenciamento poderá ser denunciado por quaisquer das partes, a qualquer momento, mediante comunicação escrita e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença."

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Todos os estabelecimentos que se habilitarem farão parte da listagem de credenciadas da PMPA, não existindo limite quanto ao número mínimo ou máximo de credenciados.

14.2. Os estabelecimentos credenciados são responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e pela legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados, podendo ser cancelado o credenciamento se verificada alguma irregularidade na documentação ou nas informações apresentadas.



Documento assinado eletronicamente por **Brunna de Souza Barni, Técnico Responsável**, em 08/11/2021, às 10:35, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **16223455** e o código CRC **8AD87828**.